

entendido, para a devida execução. Paço das Necessidades, em doze de Abril de mil oitocentos quarenta e nove. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.* = *José Marcellino de Sá Vargas.* = *Barão de Villa Nova de Ourem.* = *Visconde de Castro.* = *Antonio Roberto de Oliveira Lopes Branco.*

No Diário do Governo de 16 de Abril N.º 88.

HEI por bem Determinar que no dia do Meu feliz successo, e nos dois dias successivos haja luminarias, repiques de sinos, e salvas de artilheria em toda esta Còrte e Cidade de Lisboa, Castello de S. Jorge, Torres e Fortalezas da Marinha, e que estas demonstraões festivaes se repitam no dia do Baptismo sómente, suspendendo-se nos referidos quatro dias o Despacho dos Tribunaes.

A Camara Municipal da Antiga e Leal Cidade de Lisboa, assim o tenha entendido e execute na parte que lhe toca, fazendo publicar o bando na fórma do estylo em semelhantes occasiões. Paço das Necessidades, em doze de Abril de mil oitocentos quarenta e nove. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

No Diario do Governo de 16 de Abril N.º 88.

DONA MARIA, por Graça de Deos, RAINHA de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que as Còrtes Geraes Decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º A força militar do Exercito de terra é fixada em vinte e quatro mil praças pret de todas as armas, para o anno economico de mil oitocentos quarenta e nove a mil oitocentos e cincoenta.

Art. 2.º Desta força será licenciada toda a que, sem prejuizo do serviço, poder ser strictamente dispensada, com tanto que o effectivo della não descer de dezoito mil homens.

Art. 3.º Fica revogada toda a Legislação em contrario.

Mandâmos, portanto, a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém.

O Barão de Villa Nova de Ourem, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, aos dezeses de Abril de mil oitocentos quarenta e nove. = A RAINHA com Rubrica e Guarda. = *Barão de Villa Nova de Ourem.*

No Diario do Governo de 21 de Abril N.º 93.

DONA MARIA, por Graça de Deos, RAINHA de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos Subditos que as Còrtes Geraes Decretaram e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º É creada no Lyceu de Faro uma Cadeira de Ensino das linguas franceza e ingleza com o ordenado annual estabelecido por Lei para a de iguaes disciplinas nos Lyceus de Evora e Braga.

Art. 2.º Fica revogada a Legislação em contrario.

Mandâmos, portanto, a todas as Authoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém.

O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Ne-

gócios do Reino, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, em dezeseis de Abril de mil oitocentos quarenta e nove. = RAINHA com Rubrica e Guarda. = *Duque de Saldanha.*

No Diario do Governo de 23 de Abril N.º 94.

DONA MARIA, por Graça de Deos, RAINHA de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos que as Côrtes Geraes Decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º Ficam isentas dos Direitos de Tonelagem nos portos do Archipelago de Cabo Verde, tanto as embarcações nacionaes, como as estrangeiras.

§ unico. Esta isenção não comprehende o pagamento aos Guardas que as embarcações devem receber a bordo, segundo os regulamentos das Alfandegas, nem os emolumentos que legalmente competirem aos Empregados encarregados do serviço de fiscalisação, e de saude.

Art. 2.º Fica revogada toda a Legislação em contrario.

Mandâmos, portanto, a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém.

O Visconde de Castro, Par do Reino, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, encarregado interinamente dos da Marinha e Ultramar, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio das Necessidades, em vinte de Abril de mil oitocentos quarenta e nove. = A RAINHA com Rubrica e Guarda. = *Visconde de Castro.*

No Diario do Governo de 27 de Abril N.º 98.

DONA MARIA, por Graça de Deos, RAINHA de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos que as Côrtes Geraes Decretaram e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º Fica authorisado o Governo para despender até á quantia de quatro contos de réis a fim de dar principio á exploração geologica e mineralogica do Reino, e comprar um Herbario da Flora Portugueza; sendo tres contos de réis para a exploração geologica e mineralogica, e um conto de réis para a compra do Herbario.

Art. 2.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino dará conta ás Côrtes do uso que fizer desta authorisação.

Mandâmos, portanto, a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém.

O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, aos trinta de Abril de mil oitocentos quarenta e nove. = A RAINHA com Rubrica e Guarda. = *Duque de Saldanha.*

No Diario do Governo de 4 de Maio N.º 104.

DONA MARIA, por Graça de Deos, RAINHA de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos que as Côrtes Geraes Decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Art. 1.º O Governo é authorisado para organizar o Exercito em todas as suas partes, no intervallo da Sessão Legislativa de mil oitocentos quarenta e nove a mil oitocentos e cincoenta, como melhor convier ao serviço público, e á defeza do Continente do Reino, e Ilhas adjacentes.